



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE USO ASSISTENCIAL PARA AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MORROS/MA.**

1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DE USO ASSISTENCIAL PARA AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MORROS/MA**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO QUE: Desde de dezembro de 2019, quando o primeiro surto de infecção por COVID-19 foi reconhecido na China continental (Wuhan, província de Hubei), pesquisas têm sido conduzidas para desenvolver testes diagnósticos rápidos, além de medicamentos viáveis e com bons resultados terapêuticos para o tratamento e a prevenção desta doença e de suas complicações, como a infecção respiratória aguda.

CONSIDERANDO QUE: No contexto da atual pandemia decorrente do novo Coronavírus, evidências científicas sobre o potencial uso de alguns medicamentos usados no tratamento da doença estão sendo geradas e publicadas.

CONSIDERANDO QUE: Um estudo in vitro desenvolvido por pesquisadores chineses avaliou o efeito antiviral da hidroxicloroquina contra o SARS-CoV-2. Os pesquisadores afirmam que a Hidroxicloroquina inibiu efetivamente a etapa de entrada do vírus na célula assim como estágios celulares posteriores relacionados à infecção pelo SARS-CoV-2. Os pesquisadores também observaram que a Hidroxicloroquina bloqueia o transporte viral no interior da célula o que parece ser a etapa determinante para inibir a progressão da doença e seus efeitos.

CONSIDERANDO QUE: Com base em resultados clínicos e hospitalares preliminares, no Brasil e em outros países, autoridades de saúde brasileira, têm recomendado o uso combinado de medicamentos como hidroxicloroquina, Azitromicina, Ivermectina, Vitamina D e o Zinco para o tratamento de pacientes na fase inicial da infecção por COVID-19 com o objetivo de evitar a instalação da forma grave da doença aonde os pacientes irão necessitar de cuidados hospitalares de alta complexidade causando saturação no sistema de saúde.

CONSIDERANDO QUE: Que o processo de atendimentos de pacientes vitima do novo Coronavirus requer estrutura médica ambulatorial especializada cumprindo protocolos rígidos de atendimento quanto ao correto de materiais hospitalares de uso contínuo, a fim de proporcionar qualidade e resolutividade no processo de cura do paciente, faz necessária a aquisição de equipamentos hospitalares adequados ao manejo clínico da doença.

**2.1.** A solicitação se justifica pela necessidade de atendimento da demanda para enfrentamento do combate a pandemia COVID-19.

**a) Secretaria Municipal de Saúde.**

**3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**a)** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

**b)** Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**4. ÓRGÃO SOLICITANTE**

**Secretaria Municipal de Saúde.**

**5. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS**

**5.1.** As especificações, unidades e quantitativos estimados seguem descritas no **ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** deste Termo de Referência.

**5.2.** A quantidade dos produtos indicada neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades identificada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**5.3.** O licitante deverá ofertar o preço unitário do produto assim como o preço total da sua Proposta levando em consideração o quantitativo total do produto estimado para o período do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **6. FONTES DE RECURSOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da **Prefeitura Municipal de Morros**, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva **Nota de Empenho**.

## **7. PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** O prazo de entrega do produto será parceladamente, no prazo de até 05(cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento** expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

**7.2.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, observado o disposto no artigo **art. 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020**.

## **8. FORNECIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1.** Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria ficando a Licitante obrigada durante a vigência e em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

**8.2.** A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Morros**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**8.3.** A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de fornecimento de até **15 (quinze) dias consecutivos**.

**8.4.** No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

**8.5.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

**8.6.** A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

**8.7.** Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Licitante.

**8.8.** Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

## **9. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O recebimento dos produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Saúde**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.2.** A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**a) Recebimento Definitivo:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

**9.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a Licitante, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **item 10** deste Termo de Referência.

**9.4.** O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da LICITANTE, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Morros** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, a então CONTRATADA, obriga-se a:

- a)** fornecer os produtos no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b)** entregar os produtos no **local destinado pela Secretaria Municipal de Saúde**, situada em **Morros, compreendendo a Zona Urbana e Rural**, conforme identificação na ordem de fornecimento.
- c)** substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;
- d)** providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
  - d.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
  - d.2)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
  - d.3)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
  - d.4)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
  - d.5)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
  - d.6)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - d.7)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e)** responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- f)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g)** designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- h)** identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- i)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j)** responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- m)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** O **MUNICÍPIO DE MORROS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, obriga-se a:

- a)** emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b)** acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da LICITANTE;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a LICITANTE, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a LICITANTE, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à LICITANTE de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à LICITANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da LICITANTE;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela LICITANTE;

## 12. PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**12.2.** A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 12.1**.

**12.3.** O pagamento será creditado em nome da LICITANTE, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**12.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**12.5.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**12.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**12.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela LICITANTE.

**12.8.** Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela LICITANTE e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Morros** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

## 13. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13.1.** A LICITANTE, quando CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

**a)** multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**b)** multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**14.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LICITANTE as seguintes sanções:

**a) advertência;**

**b) multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**14.5.** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Morros**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

**14.6.** Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**14.7.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à LICITANTE e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**14.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**14.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da LICITANTE, amigável ou judicialmente.

Atenciosamente,

Morros(MA), 09 de Junho de 2020.




Gleusa Mara Barreto Vieira  
Chefe de Sessão da Secretaria  
Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I-A  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MEDICAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 mg	CMP	10000		
2	AMBROXOL ADULTO	FR	1500		
3	AZITROMICINA 500 mg	CMP	12000		
4	AZITROMICINA 600 mg SUSP PL 15ML+DIL	FR	1000		
5	DEXCLORFENIRAMINA COMP	CR	10000		
6	PREDNISONA 5mg	CMP	20000		
7	PREDNISONA 20mg	CMP	20000		
8	IVERMECTINA	CMP	10000		
9	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA	CMP	500		
10	DEXAMETASONA (XAROPE)	FR	600		
11	POLIVITAMÍNICO (CMP)	CMP	12500		
12	VITAMINA D 2.000 UI	CMP	3000		
13	ZINCO COMP 66MG	CMP	2000		
14	VIT. C GOTAS	FR	2000		
15	POLIVITAMINICO SUSPENSÃO	FR	1000		
16	DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg/ml susp 100ml	FR	2000		
17	DIPIRONA gotas	FR	3000		
18	DIPIRONA 500 mg	CMP	3500		
19	PARACETAMOL gts	FR	4000		
20	COMPLEXO B	AMP	3000		
21	VITAMINA C	AMP	2000		
MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR					
22	FITA GLICEMIA	CX	50		
23	AGULHA 30x0,8	UND	1000		
24	AGULHA 25x0,7	UND	1000		
25	LANCETAS DE DESCARTÁVEL	CX	10		
26	ÁLCOOL ETILICO 70%	FR	720		
27	ÁLCOOL GEL 70%	FR	720		
28	SERINGA DESCARATAVEL 3ml	UND	10000		
29	SERINGA DESCARATAVEL 5ml	UND	10000		
30	SERINGA DESCARATAVEL 10ml	UND	10000		
31	SERINGA DESCARATAVEL 20ml	UND	10000		
32	SCALP 21	UND	600		
33	SCALP 23	UND	600		
34	SCALP 25	UND	600		
35	ESPARADRAPO	UND	500		
36	CATETER INTRAVENOSO N. 18	UND	1000		
37	CATETER INTRAVENOSO N. 20	UND	1000		
38	CATETER INTRAVENOSO N. 22	UND	1000		
39	CATETER INTRAVENOSO N. 24	UND	1000		
40	EQUIPO	UND	1200		
41	SORO ORAL	UND	600		
42	GARROTE	UND	30		

  
Gleusa Mara Barreto Vieira  
Chefe de Sessão da Secretaria  
Municipal de Saúde